



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2024

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 4088, de 2023, que Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

20 de março de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.108, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Renata Abreu, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, que objetiva alterar o *art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

A proposição possui apenas dois artigos. O art. 1º insere o § 9º-B no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que a educação política e os direitos da cidadania constituirão componente obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata da Lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, apesar de a LDB já dispor que os currículos da educação infantil e do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento da realidade social e política, é necessário que sejam incluídos a educação política e os direitos da cidadania como



componente curricular obrigatório, a fim de que a educação possa, de fato, promover a formação de estudantes que saibam como usufruir da cidadania e exercitá-la em sua plenitude.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi despachada à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após apresentação de requerimento de urgência, o Plenário daquela Casa Legislativa aprovou a proposição na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Educação. No Senado Federal, o PL nº 4.088, de 2023, foi distribuído à CDD e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Nesse sentido, é regimental a análise do PL nº 4.088, de 2023, visto que objetiva incluir a educação política e os direitos da cidadania – ambos relacionados à democracia e ao Estado de Direito – como componente curricular obrigatório da educação básica.

Em relação ao mérito, o PL nº 4.088, de 2023, trata de questão relevante para a educação no âmbito da sociedade brasileira. A Constituição Federal prevê, em seu art. 205, reproduzido parcialmente no art. 2º da LDB, que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Além disso, o art. 35, inciso II, da LDB prevê que o ensino médio terá como uma das finalidades a preparação básica para a cidadania do educando. Assim, espera-se que o estudante adquira o conhecimento necessário a que possa, quando oportuno, adequadamente exercer sua cidadania.

Para que de fato se alcance esse fim, a proposição prevê a educação política e os direitos da cidadania como componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política, já previsto no art. 26, § 1º, da LDB.

A educação política promove a formação de cidadãos e cidadãs que se reconhecem como tais e sabem se posicionar em meio à sociedade, seja nas eleições, enquanto eleitores ou candidatos, seja na reivindicação de seus direitos



e no cumprimento de seus deveres, seja, ainda, na contribuição para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 460, julgada em 29 de junho de 2020, com relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a importância de uma gestão democrática do ensino e da renovação de ideias e perspectivas como elementos caros à democracia política, em concretização de uma educação democrática. O que propõe o PL nº 4.088, de 2023, segue no mesmo sentido, contribuindo para que tenhamos um ensino que valoriza o pluralismo de ideias e que não se deixa levar por perspectivas sectárias e hegemônicas, valorizando-se, desde a educação básica, o conceito de exercer a cidadania em um Estado Democrático de Direito.

Diante de tamanho mérito, em reexame da matéria, sem aprofundarmos os aspectos atinentes ao mérito educacional e atinente à organização curricular nos sistemas de ensino, dimensão a ser tratada com maior acurácia na Comissão de Educação e Cultura, inclinamo-nos pela sua aprovação nesta CDD.

Considerando que a LDB já prevê em seu art. 26, § 1º, que o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil, deve estar abrangido obrigatoriamente pelos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, entendemos ser oportuno afirmá-los.

Este comando será concretizado, ao nosso sentir, se viabilizado de forma harmônica e articulada às diretrizes da legislação educacional correspondente tendo, ao nosso ver, caráter transversal. Vale ressaltar que conteúdos relacionados à cidadania e seus conexos, como tal qual educação política e direitos da cidadania, como proposto na matéria legislativa em tela, devem estar contemplados no contexto escolar, explicitamente nos temas Educação em Direitos Humanos, vida familiar e social, respectivamente, no rol dos temas contemporâneos.

Asseveramos que os conteúdos devem ser incorporados pelas redes de ensino e pelas escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, aos currículos e às propostas pedagógicas, sempre primando pela abordagem transversal e integradora, juntamente com os componentes curriculares da formação geral, o que garante ao estudante o seu desenvolvimento pleno e a formação integral.



Conteúdos educativos centrais para o fortalecimento da nossa democracia devem, ademais, para ter efeito, repercutir na formação dos profissionais da educação e na necessária produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, de forma a se tornarem mais efetivos nos sistemas de ensino.

A realidade social e política é dimensão multidisciplinar e transversal, razão pela qual não se encerra, ao nosso sentir, em um único componente curricular de caráter obrigatório.

Em nossa avaliação, a proposição reafirma comando já abrangido pela atual legislação, sendo que a presente análise se cinge apenas à competência estrita desta CDD no que toca temas e estratégias atinentes ao fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito.

Avaliamos, ademais, que as questões formativas devem se pautar pelo respeito à autonomia e à competência de organização curricular dos sistemas e estabelecimentos de ensino, considerada, sempre, a integração e a transversalidade na abordagem dos temas, de forma alinhada à LDB, às Diretrizes Curriculares e aos currículos referenciais das redes de ensino, dimensões não alcançadas por esta comissão e que, certamente, serão mais bem aprofundadas na Comissão de Educação, onde a matéria terá exame terminativo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.088, de 2023

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Defesa da Democracia**

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
MARCOS DO VAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		3. EDUARDO BRAGA	
RENAN CALHEIROS		4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
RANDOLFE RODRIGUES		2. OMAR AZIZ	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JAIME BAGATTOLI	
MAGNO MALTA		2. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4088/2023)

NA 2ª REUNIÃO DA CDD, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DE AUTORIA DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PL 4088/2023.

20 de março de 2024

Senadora ELIZIANE GAMA

Presidente da Comissão de Defesa da Democracia



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284077721>